



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



TERMO DE CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA “ESFERA MUSICAL”, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1. DAS PARTES

1.1 De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA**, CNPJ nº 51.840.585/0001- 99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo seu presidente, Vereador **Manoel Carlos Palma**, RG 10.546.179, CPF n. 063.951.298-48, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Rua Luiz Euclides Mota, n. 60, Bairro Jardim Raul Borges, em Santa Adélia-SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e,

1.1.2 De outro lado a empresa **Esfera Musical**, CNPJ nº. 03.209.609/0001-63, localizada à Rua Minas Gerais, nº. 1426, Centro, Catanduva - SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA** em prol da **CONTRATANTE**, de materiais referentes à instalação do novo sistema de som a ser



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



implantado na sala das sessões “Alcides Segura Fernandes”, na Câmara Municipal de Santa Adélia.

2.2 Segue abaixo a relação de itens a serem fornecidos pela CONTRATADA:

- 2 (duas) caixas acústicas LL Clarity CL200P injetada AF12 200W;
- 2 (dois) suportes para as caixas acústicas de parede, visão VPCAP25;
- 3 (três) kits de microfones CSR GOOSENECK 840B sem fio com 4 microfones, totalizando 12 (doze) microfones;
- 2 (dois) Plug Spycon 4 pinos macho plástico/ comum;
- 14 (catorze) plugs P10 metal HJH;
- 4 (quatro) plugs Cannon fêmea metal/ plástico comum;
- 16 (dezesesseis) plugs Cannon macho metal/plástico comum;
- cabo rolo Santo Ângelo SC30/ X30 2X0,30 STEREO;
- 1 (um) equalizador NEHRINGER 62 bandas FBQ -6200.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços a que alude o subitem 2.1, a “CONTRATANTE” pagará à “CONTRATADA” o valor de R\$ 10.534,00 (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais).

3.2 O pagamento será efetuado após o regular empenhamento da despesa, mediante a apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal hábil dentro do prazo de dez dias a contar da data de prestação do serviço a que se refere o item 2.1., o qual deverá ser atestado por agente da CONTRATANTE.

3.3 O referido preço do subitem 3.1 é fixo e irrevogável.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 A prestação dos serviços a que se refere a presente avença será prestada na forma de execução indireta no regime de empreitada global, sendo que o prazo de duração do presente contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2 A **CONTRATADA**, obriga-se a cumprir todas as tarefas que lhe forem cometidas, consoante o disposto no subitem 2.1, dentro dos prazos que lhe forem estipulados pela **CONTRATANTE**.

4.3 A **CONTRATADA** não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.4 A **CONTRATADA** deverá reparar e/ou corrigir qualquer falha decorrente da execução do objeto deste contrato, bem como reexecutar o serviço contratado, dentro do prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da respectiva notificação, às suas expensas, no caso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de incorreções na execução, sob pena de suspensão de quaisquer pagamentos.

4.5 A **CONTRATADA** se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

4.6 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações decorrentes de leis posteriores.

4.7 São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/1993, com alterações decorrentes de leis posteriores.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



4.8 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.

4.9 A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art.58 da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.10 O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.11 A CONTRATANTE dispensa garantia da CONTRATADA para a execução do objeto do presente contrato.

4.12 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento, o acréscimo que se fizer necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do mesmo.

4.13 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços a que alude o subitem 2.1 com o máximo de zelo e eficiência.

4.14 Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, a CONTRATADA sujeita-se à multa de 10% (dez por cento do valor do mesmo).

4.15 Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no artigo 109, "f", da Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/1994.

4.16 A **inadimplência** da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem 4.8, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



4.17 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:- 1 - Legislativo -010100 - Câmara Municipal - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.18 O presente instrumento poderá, a critério da Administração, ser prorrogado nos termos do art. 57, n. II, da Lei de Licitações.

4.19 O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei n. 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.20 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

4.21 O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em 22 de agosto de 2019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
VEREADOR Manoel Carlos Palma
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

CONTRATADA:

Empresa "Esfera Musical"
CNPJ nº. 03.209.609/0001-63

Cíntia Danielli Kanizawa
Responsável Adm. Financeiro



TESTEMUNHAS:

01: ANTONIO ELCIO BENATTI
Diretor-Geral

02: CARLOS MAURICIO PAZINATI
Técnico em Contabilidade



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo



EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/19

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA.

CONTRATADA: Empresa **ESFERA MUSICAL**

OBJETO: Fornecimento dos materiais necessários para a implantação do novo sistema de som da sala das sessões "Alcides Segura Fernandes"

PRAZO: noventa dias.

VALOR: R\$10.534,00 (dez mil quinhentos e trinta e quatro reais)

DOTAÇÃO: 1 - Legislativo -010100 - Câmara Municipal -
01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas -
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Ficha 09.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, n. II, da Lei de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, em
22 de agosto de 2019.


Vereador **Manoel Carlos Palma**
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente resumo de contrato foi publicado, na data supra, por afixação, no lugar público de costume, na sede da Câmara Municipal.


ANTONIO ELCIO BENATTI
Diretor Geral